

**9.22. PORTARIA NO- 233, DE 18 DE MAIO DE 2010 (BRASIL)[[1]](#footnote-1)**

Art. 1º Fica assegurado aos servidores públicos, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, o uso do nome social adotado por travestis e transexuais. Parágrafo único. Entende-se por nome social aquele pelo qual essas pessoas se identificam e são identificadas pela sociedade.

Art. 2° Fica assegurada a utilização do nome social , mediante requerimento da pessoa interessada, nas seguintes situações:

I - cadastro de dados e informações de uso social;

II - comunicações internas de uso social;

III - endereço de correio eletrônico;

IV - identificação funcional de uso interno do órgão (crachá);

V - lista de ramais do órgão; e

VI - nome de usuário em sistemas de informática.

§ 1º No caso do inciso IV, o nome social deverá ser anotado no anverso, e o nome civil no verso da identificação funcional.

§ 2° No Sistema Integrado de Administração de Recur sos Humanos - SIAPE será implementado campo para a inscrição do nome social indicado pelo servidor.

Art. 3° Os órgãos deverão, no prazo de noventa dias , promover as necessárias adaptações nas normas e procedimentos internos, para a aplicação do disposto nesta Portaria.

1. Anexo BRA/IDE/18 Para ver la norma in extenso, también puede utilizar el siguiente link

   <file:///C:/Users/User/Downloads/AUTORIZACAOUSARNOMESOCIALHOMOSSEXUAIS100519_port_233.pdf> [↑](#footnote-ref-1)